



DECRETO N° 1562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, o Município de Pontão, afetada por temporal.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o temporal seguido de forte chuva de granizo e ventos, o qual atingiu o Município de Pontão;

Considerando os danos causados pelo evento em questão, especialmente:

- o enorme prejuízo nas lavouras;
- a deterioração das estradas vicinais, o que causou dificuldades de locomoção no

Município;

- o temporal causou danos em diversas propriedades (casas, galpões, estábulos, pocilgas, etc.), inclusive destruição parcial de diversas residências;

Considerando que o parecer do Comitê Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada no Município de Pontão-RS, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como temporal, a existência de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Primeiro. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos e pelo croqui anexo que fica fazendo parte deste decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, a aquisição de materiais necessários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população atingida, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 dias.

Art. 5º - Suma deste decreto será publicado e afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, RS, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal de Pontão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MICHELE HERMES
Secretária de Administração